



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-358 do 09

Adelina Clono - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

AS COMISSÕES DE 26 MAI 2009

Const. Just. e Leg. Prov.
Pol. Urb. Metrop. e Amb.
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

01 - PL

01-00358/2009

*Dispõe sobre a implantação de válvula de
descarga com duplo acionamento nas
repartições públicas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Todas as repartições públicas municipais deverão obrigatoriamente substituir e implantar válvula de descarga com duplo acionamento em suas dependências.

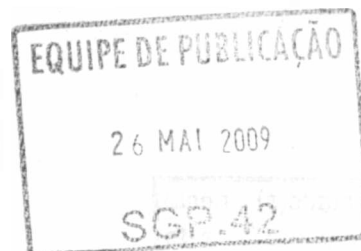
Parágrafo Único – Entende-se por válvula de descarga com duplo acionamento mencionada no caput deste artigo, aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólido.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

GILSON BARRETO
Vereador PSDB



Segue(m) Juniado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 22/5/109
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do processo 2
Nº 01-358 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 408

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de implantar em todas as repartições públicas do município de São Paulo válvulas de descarga com duplo acionamento.

Muitas são as discussões e ações voltadas à preservação do meio ambiente. Sabemos da necessidade de economizar água, energia, incentivar a coleta seletiva, tudo com o objetivo de garantir a qualidade de vida e um meio ambiente saudável.

Hoje, no mercado, são encontradas válvulas de descarga com tecnologia para o uso sustentável da água. A peça possui sistema de duplo acionamento com meia descarga para líquidos e descarga completa para sólidos, representando uma economia em torno de 50% no consumo de água.

Pensando na economia da água e, também, ao erário público é que proponho este projeto de lei contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em,

GILSON BARRETO
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-358/09 27/5/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01/06/09

(Signature)

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/06/09

(Signature)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. DE INVEST. DA CÂM. MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE INVEST. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em: <u>02/06/09</u>	Folha: <u>1400</u>
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Isis</u>
para pesquisa.
SP: <u>03/06/2009</u>

(Signature)
30/06/09
Téc. de Apoio Legislativo
R. 11.207

agui
2
P 01/10/18
221

P 00 60

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem) junta	à data, o(s)
documento(s) de nº 04	a
S. Paulo, 03/06	09 Eu.
Sílvia de P. S. F. Caruso	
Técnico Administrativo	
RF 11.000	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 358/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PL Nº 00358/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.267, de 6 de fevereiro de 2007, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que institui o Código de Obras e Edificações.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia das leis apontadas acima acompanham esta informação.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

12°C 83km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14267

Voltar

Imprimir

Folha 05
Proc. Nº 558 LP
Silvia do P. C. F. Caruso
RP 11.000

LEI Nº 14.267, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 739/03, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos serviços e obras de manutenção, reforma e de construção de imóveis, inclusive unidades de programas habitacionais, realizadas pela Administração Municipal direta e indireta, deverão ser instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico.

Parágrafo único. Este artigo não exclui a iniciativa de substituição voluntária de dispositivos hidráulicos em qualquer edificação pública ou privada, de acordo com os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 2º Consideram-se equipamentos hidráulicos de consumo econômico aqueles que apresentem eficiência hidráulica passível de aferição pelo consumidor ou atestado de eficiência de desempenho emitido por órgão técnico oficial.

Parágrafo único. Entre os redutores e controladores de consumo de água visados por esta lei incluem-se vasos sanitários, válvulas de descarga, dispositivos economizadores, torneiras e chuveiros.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

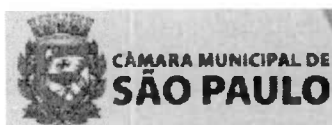
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (áreas contaminadas). (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. (ver documento)

Notas complement.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependera de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; (ver documento)

Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do

Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; (ver documento)
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 11228

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

05.10.2018
358
Silvia do P. S.T. Catão
R\$ 11.000

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Folha 08
Proc. Nº 2281/03
Silvia do P. S. P. Caruso
RP. 11.000

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

07 de Mayo, 2009
Proc. N° 358, 09
Silvia do P. S. F. Caruso
R\$ 11.000

14 Instalações Sanitárias

Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias conforme disposto no presente Capítulo, na razão de sua população e em função da atividade desenvolvida.

14.1 Quantificação

Os índices para a determinação do número de pessoas serão os mesmos adotados na tabela de Lotação das Edificações no Capítulo 12, devendo ser descontadas da área bruta da edificação, para este fim, as áreas destinadas à própria instalação sanitária e garagens de uso exclusivo.

- 14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:
- a) casas e apartamentos: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;
 - b) áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório, e 1 (um) chuveiro, separados por sexo.
- 14.1.2 As demais edificações deverão dispor de instalações sanitárias, nas seguintes quantidades mínimas:
- a) hospitais ou clínicas com internação, hotéis e similares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 2 (duas) unidades de internação ou hospedagem, e 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas nas demais áreas, descontadas deste cálculo as áreas destinadas a internação ou hospedagem;
 - b) locais de reunião: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas;
 - c) outras destinações: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas.
- 14.1.2.1 Quando o número de pessoas for superior a 20 (vinte) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.
- 14.1.2.2 A distribuição das instalações sanitárias por sexos será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.

- 14.1.2.3 Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) das bacias poderão ser substituídas por mictórios.
- 14.1.2.4 Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50 m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.
- 14.1.2.5 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a consumo de alimentos, situados no mesmo pavimento deste.
- 14.1.2.6 Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
- 14.1.2.7 Quando, em razão da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de um para cada 20 (vinte) usuários.
- 14.1.2.8 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos:
- locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

14.2 Dimensionamento

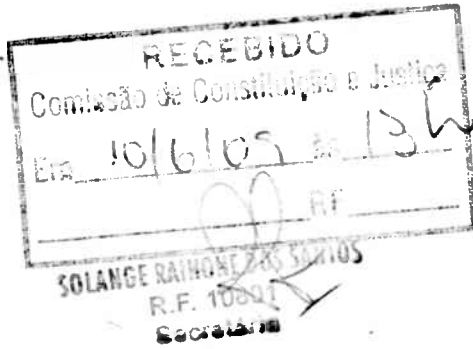
As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela 14.2.

Tabela 14.2 - Dimensionamento de Instalações sanitárias

Tipo de peça	Dimensões mínimas das instalações	
	Largura (M)	Área (m²)
Bacia	0,80	1,00
Lavatório	0,80	0,64
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Bacia e lavatório	0,80	1,20
Bacia, lavatório e chuveiro	0,80	2,00
Bacia uso de deficiente físico	1,40	2,24

- 14.2.1 Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos em cocho serão dimensionados à razão de 0,60 m (sessenta centímetros) por usuário.
- 14.2.2 Quando prevista instalação de chuveiros, deverá ser dimensionado vestiário com área mínima de 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados) para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro.

Folha 09.09.11
Proc. N° 358/09
Sivisa do P. S. F. Caruso
R\$ 11.000

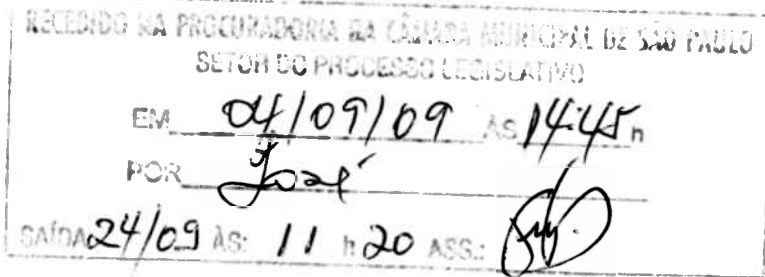


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Aben Anni

Para Retirar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Processual.
Em 01/09/09 às 14h

Obs. O prazo para manifestação é de 4 a 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.U.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) custado(s) desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12014 e folha de informação nº

em 08/10/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01054/2009

Folha nº 12 do proc.
nº 01-358 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RETO 001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa tornar obrigatória a substituição e implantação de válvula de descarga com duplo acionamento individualizado para líquidos e sólidos em todas as repartições públicas municipais.

O projeto pode prosperar na forma sugerida, como será demonstrado.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com fulcro nos artigos 13, inciso I e XX e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho¹, nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia das construções, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles²,

A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbano da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

O *regulamento das construções urbanas*, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos

¹ In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469.

² In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 495.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de pros.
nº 01-358 de 09
Solange Rainom dos Santos
R.F. 10.801

de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir.

Todavia, revela-se necessária a apresentação de um substitutivo para inserir a inovação no Código de Obras Municipais, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 e, assim, também abranger as edificações privadas.

Tal medida é necessária na medida em que a redação atual ao estabelecer a obrigatoriedade para as repartições públicas em funcionamento geraria uma despesa para a qual não foi indicada a fonte de custeio, consoante preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual sugere-se sua aplicação para o futuro, ou seja, a partir da vigência do diploma legal que se pretende aprovar.

Impõe-se, contudo, a manifestação das Comissões competentes, previstas no art. 39 do Regimento Interno desta Câmara, quanto à conveniência e oportunidade da implementação das medidas que se intenta adotar na propositura.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos artigos 41, inciso VII e 40, parágrafo 3º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

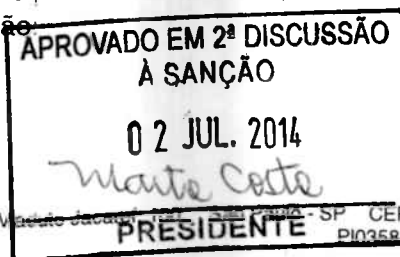
Ante ao exposto somos, **PELA LEGALIDADE**, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0358/09.

Acrescenta item 14.1.3, ao Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O Capítulo 14, do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido de um item 14.1.3 com a seguinte redação:



Palácio Anchieta Vinte e Jacaré, 1992 - São Paulo - SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000 - www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-353
09
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
R. 10.5

"14.1.3. Toda edificação de qualquer natureza deverá implantar válvula de descarga com duplo acionamento individualizado de líquidos e sólidos em suas dependências." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/10/09

Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 4º ind. - a/408

Natalini

João Olimpio

Alvo Jatene

Bráulio Martins

Paulo Chelba

João Antonio

Stênio Claudio

REGISTADO NO DIÁRIO OFICIAL

08 / 10 / 09

89 Col. 2º

Conferido

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 / 10 / 09

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº

Em

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08/10/09 às 18h Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Jose Ferreira Zilio</i>	
Para rubricar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 14/10/2009	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de <u> </u> dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 15 e 19

Em 23/11/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão

RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 15
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de novembro de 2009

Folha: 16
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São exatamente 12h no relógio coletivo do nosso plenário. Com a presença do Vereador José Police Neto, vamos dar início à audiência pública.

O primeiro item é o PL 613, do Vereador Francisco Chagas, que cria o Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 613.

Item 2 – PL 358/2009, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas. Vereador José Ferreira-Zelão, é o Relator.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 358/2009.

Item 3 – PL 359/2009, do Vereador Atílio Francisco, “Fica acrescido subitem 12.10.6 ao anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 92, instalação de anteparo de segurança fixo protetor nas janelas e sacadas de edifícios destinadas a habitação com dois ou mais pavimentos”. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 359/2009.

Item 4 – PL 368, do Vereador Paulo Frange, que obriga a realização de investigação confirmatória no solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reforma de estabelecimentos de ensino públicos e privados. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 368.

Item 5 – PL 458/2009, do Vereador José Police Neto. Regulamenta os instrumentos para o cumprimento da função social de propriedade urbana em São Paulo e dá outras providências.

Folha: 17

Processo 01-358/2009

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100.465

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, para rapidamente fazer a defesa oral, sustentação oral da matéria.

O Projeto de lei 458, que pretende regulamentar na cidade de São Paulo os instrumentos de cumprimento da função social a propriedade urbana nasce de um intenso debate que esta Comissão optou por realizar com a sociedade paulistana. Foram diversas audiências públicas no primeiro semestre, a manifestação incontestada da população é que não bastava só a identificação das Zonas Especiais de Interesse Social, um instrumento para que estas zonas tivessem a sua efetivação e, portanto, o interesse social não só revelado na lei, estivesse revelado na sua utilização fazia-se necessário.

O projeto de lei foi apresentado a esta Casa no final do primeiro semestre e recebeu na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa parecer favorável com a oferta de um substitutivo. O que pretende o projeto agasalhar? Ele traz à discussão a legitimação do artigo 182, da Constituição Federal, ao estabelecer três mecanismos para cumprimento de função social: parcelamento compulsório, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos. Foi esse o fulcro do projeto, é assim que estabelecemos a orientação do ponto de vista regulamentatório da função social da propriedade urbana utilizando alguns princípios.

O primeiro deles é a inversão do ônus da prova. Quem tem que provar que o imóvel cumpre função social é o proprietário que a detém em áreas já identificadas pela municipalidade e ofertadas ao Parlamento para que lá sejam edificadas habitações de interesse social. Então especificamente a cidade de São Paulo tem aproximadamente 14 milhões de metros quadrados nas ZEIS 2 e 3. Portanto, áreas particulares que o Executivo e o Legislativo definiram como áreas especiais de interesse social, em especial para habitação de interesse social, aquela que vai buscar a população de mais baixa renda. O projeto aprovado estabelece um roteiro para o Executivo cumprir. Notificação no primeiro ano, até dois anos para que o proprietário inicie o parcelamento, ou as obras naquele terreno, ou a utilização daquele imóvel não utilizado, se é para construção até cinco anos para essa construção. O que o

Folha: 18
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

projeto prevê é trazer à sociedade próximo de 20 milhões de metros quadrados, dos quais 14 milhões de metros quadrados nas ZEIS 2 e 3 e coisa da ordem de seis milhões de metros quadrado na Operação Urbana Centro, outro foco de ajuste para cumprimento da função social por conta do esvaziamento da região central da cidade de São Paulo, região essa com forte oferta de infraestrutura e com escassez, ausência de população ativa.

O projeto tem esse objetivo, estabelecer um processo crescente na taxaço desses imóveis para que este proprietário esteja estimulado a cumprir função social fazendo com que a cidade seja justa em todos os seus 31 territórios, porque em todos eles temos as ZEIS 2 e ZEIS 3 e para isso é que eu peço o apoio de cada um dos Vereadores que nos acompanha e aqueles que tiveram oportunidade de fazer a leitura das Notas Taquigráficas para terem a compreensão da importância desse instrumento para o desenvolvendo saudável da cidade de São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 458/2009, do Vereador José Police Neto.

Item 6 – PL 474/2009, do Vereador Paulo Frange. Obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edifícios novos e reformas de hospitais públicos e privados. Vereador Juscelino Gadelha é o Relator.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 474/2009.

Item 7 – PL 514/2009, do Vereador Quito Formiga que instituição a Campanha Permanente de Orientação e Tratamento de Águas com Ozônio. Relator é o Vereador Chico Macena.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 514/2009.

Item 8 – PL 527/2009, do Vereador Marco Aurélio Cunha. Altera o item 13.13.4 do anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 92 e dá outras providências. Referente a vagas

Folha: 19
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

destinadas a bicicletas em estacionamentos. Vereador Chico Macena é o Relator.

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou como realizada a audiência pública do PL 527/2009.

Não há mais nada a ser tratado nesta reunião. Dentro de 20 minutos daremos início à sessão ordinária.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

segue m... Nesta data documente-se
e papel de informação rubricado...
nº 20 a 27
Em 23/11/09
Plano de Trabalho Cível
Secretaria de Justiça
RJ-10044



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 20
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de novembro de 2009

Folha: 21
 Processo 07-358/2009
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF 100.465

fls. 26

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia. São 12h. Daremos início à nossa audiência pública. Primeiro item: PL 113/2009, do Vereador Francisco Chagas. Recria o Programa de Requalificação Arbórea e Ambiental na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 113/2209.

Item 2: PL 358/2009, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 358/2009.

Item 3: PL 359/2009, do Vereador Atilio Francisco. Fica acrescido o sub-item 12, 10 e 6 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 92, referente à instalação de anteparo de segurança fixo, protetor, nas janelas e sacadas de edifícios destinados a habitação com dois ou mais pavimentos. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 359/2009.

Item 4: PL 368/2009, do Vereador Paulo Frange. Obriga a realização de investigação confirmatória no solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução e edificação nova e reformas de estabelecimentos de ensino público e privado. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 368/2009.

Item 5: PL 474/09, do Vereador Paulo Frange. Obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reformas de hospitais públicos e privados. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 474/09.

Item 6: PL 514/09, do Vereador Quito Formiga. Institui a Campanha Permanente de Orientação do Tratamento de Águas com Ozônio.

Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 514/2009.

Item 7: PL 527/09, do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Folha: 22
Processo 01.358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

Altera o item 13.3.4 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/09.

Item 8: PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores proprietários de caçambas estáticas, coletoras de entulho e outros materiais informarem ao Executivo o local onde são despejados os referidos entulhos e materiais. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 237/97.

Item 9: PL 269/09, do Vereador Floriano Pesaro.

Acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 269/09.

Item 10: PL 317/09, do Vereador José Ferreira Zelão.

Dispõe sobre a determinação de que as edificações públicas ou privadas, que utilizam grupos motogeradores movidos a diesel, minimizem as emissões de poluentes atmosféricos destes pela substituição do combustível, utilização de filtros ou até mesmo pela substituição do equipamento por outro menos poluente, visando atender aos padrões exigidos pelo órgão ambiental e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO – Obrigatoriamente, temos de conviver com a questão ambiental no mundo. Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou um projeto na minha opinião muito importante, tratando do efeito estufa. Na semana que vem, haverá a reunião em Kopenhague, da qual participarão mais de 40 países, em que se discutirá a questão do meio ambiente. Não há como, nos próximos 20 anos, deixarmos de discutir o tema. Por isso, apresentei esse projeto, que trata da possibilidade de troca do combustível usado hoje nas edificações de São Paulo, nas grandes torres, por exemplo, em transformadores, em geradores de energia, nas casas de máquinas dos edifícios desta cidade.

Hoje, nesses geradores, é usado o óleo diesel, que poderia ser trocado pelo biodiesel ou até pelo gás natural, utilizado na cozinha.

Folha: 23
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

Peço, portanto, a esta Comissão que me ajudem a aprovar esse projeto, que considero de extrema importância para o meio ambiente de nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 317/09.

Item 11: PL 321/09, do Vereador José Américo.

Estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 321/09.

Item 12: PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 448/96.

Item 13: PL 493/09, do Vereador Penna.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Ana Ávila.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia. O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de contratação de um responsável técnico pelas empresas de pequeno e grande porte que tenham uma capacidade de poluir o meio ambiente, que sejam potencialmente poluidoras.

Preliminarmente, eu não poderia deixar de me manifestar, uma vez que esse projeto foi elaborado em conjunto com a Assessoria Jurídica do Partido Verde de Manaus. Aconteceu um probleminha no início: constou a cidade de Manaus no texto desse projeto de lei, que foi retificado em tempo. Apresento minhas escusas: fui eu a responsável pela elaboração do projeto em que acabou constando o nome errado. Foi retificado, inclusive nos sites da Prefeitura, da Câmara e do Vereador Penna, e apresentado o projeto novamente.

Na sequência, houve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Casa, chegamos à conclusão de que algumas

Folha: 24
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 29

alterações teriam de ser feitas, até porque a Municipalidade não tem competência para obrigar a contratação. Essa competência é atribuída no Inciso XVI, artigo 22, da Constituição Federal, como sendo privativa do sistema nacional de emprego e condição de exercício de profissões. Mas o Município pode, sim, no exercício de seu poder de polícia administrativa conceder ou não alvará de funcionamento às empresas que não observem algumas características legais impostas pela legislação municipal, em consonância com o que dispõe o artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, fizemos algumas alterações. Foi apresentado um muito bem elaborado substitutivo pela Assessoria da Casa, como sempre brilhante. Sendo assim, nosso projeto recebeu parecer pela legalidade.

No mérito, não acredito que haverá qualquer outro problema com relação a essa propositura, uma vez que São Paulo é considerada, nacional e internacionalmente, uma capital que concentra o maior polo comercial e industrial da América Latina, produzindo complexos variados de contaminação de solo, ar, água. Nosso meio ambiente natural e urbano vêm sendo atacados pelas atividades industriais, que são uma necessidade no mundo atual. Entretanto, em razão da poluição que acabam causando ao meio ambiente, precisam ser controladas. Por isso, a concessão de alvarás de funcionamento deve ser atrelada a alguns requisitos que previnam a destruição do meio ambiente, fazendo com que não precisemos de 10 anos e de milhões de dólares para poder reestruturar o solo, as águas, o ar.

Essa propositura é muito interessante. Foi debatida no Partido Verde, com a população e com a Procuradoria da Casa. É de suma importância para a cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 493/09.

Item 14: PL 509/09, do Vereador João Antônio.

Dá nova redação ao subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, dá outras providências. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 509/09.

Folha: 25
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 30

Item 15: PL 542/09, do Vereador Wadih Mutran. Disciplina a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/09.

Item 16: PL 542/08, do Vereador Abou Anni.

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE FERREIRA – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, ilustres convidados, eu, Cristiane de Frota Ferreira, assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do PL 542/08, que dispõe sobre uma concessão de isenção parcial, ou seja, 50% sobre o IPTU dos imóveis de propriedade de policiais militares aposentados, policiais civis aposentados e GCMs aposentados.

Com efeito, o presente projeto visa a promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria PM, Civil e GCM, eis que todos nós temos consciência das dificuldades com que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública de nosso país. Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando são reformados ou aposentados? A verdade é que, quando deveriam ter o direito de gozar o merecido descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos, em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham quando se aposentaram.

Assim, o objeto da presente proposição é minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade destinada à moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem. Por ser medida de justiça, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não está em julgamento em nossa

Folha: 26
 Processo 01-358/2009
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RF 100.465

fls. 31

Comissão a questão da constitucionalidade. Mas esse projeto aqui é inconstitucional, tenho certeza de que o Executivo vetará, ainda que ele passe pelo Plenário. Não estou falando contra o Colega. É porque todo projeto que cria despesa tem de ser de iniciativa do Executivo, não do Legislativo. Não estou discutindo o mérito. O mérito é bom, mas a inconstitucionalidade é flagrante. Talvez o Vereador, politicamente, possa até aprovar, mas acredito que o Executivo não sancionará por ser inconstitucional.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/08.

Item 17: PL 560/08, do Executivo.

Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/08.

Item 18: PL 604/09, do Vereador Roberto Tripoli.

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Wilson.

O SR. WILSON – Boa tarde. A preocupação do Vereador Tripoli ao propor esse projeto é que hoje é notório que o principal vilão da Amazônia é a atividade pecuária. Essa atividade na Amazônia muitas vezes acontece a partir de desmatamento ilegal, que pode acontecer até em reservas indígenas, muitas vezes com utilização de mão de obra escrava.

O Município de São Paulo é um dos maiores consumidores dessa carne produzida na Amazônia. Além disso, a Amazônia é responsável pelo regime das chuvas na cidade de São Paulo e pelo eventual aumento da temperatura.

O que o Vereador Tripoli quer é que, já que há áreas que tem a atividade pecuária embargada pelo Ibama, o fornecedor de carne para a Prefeitura de São Paulo garanta que

Folha: 27
Processo 01-358/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 32

essa carne não vem de áreas de criação ilegal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 604/09.

Esgotada a pauta desta audiência pública, encerrarei a reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO

PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

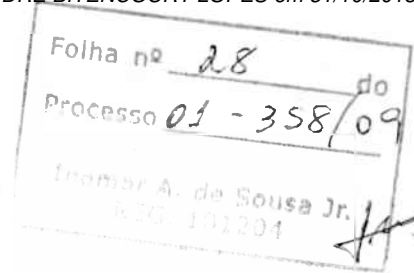
PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

PROPOSTA DE
REVISÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.234-1

Segue ☒ juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 28 e 29

Em 09/11/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01618/2009

fls. 34

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 358/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 358/09** de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto que *dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas e dá outras providências*.

Acompanha o Projeto uma **Justificativa** na qual o autor discorre sobre a importância da instalação destas válvulas com duplo acionamento, com meia descarga para líquidos e descarga completa para sólidos, como uma importante contribuição para a economia de água e, também, para o erário público.

Foi indicada pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria desta Casa a seguinte legislação que dispõe sobre este assunto: Lei 14.267 de 06/02/2007, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico nas edificações da Administração Municipal direta e indireta e Lei 11.228 de 25/06/1992, que institui o Código de Obras e Edificações. Nestas leis não foi encontrado nenhum aspecto contrário ou conflitante com os artigos da presente propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo**, no qual estende a obrigatoriedade desta instalação para as edificações de qualquer natureza deste município, inserindo-a como o item 14.1.3 do Capítulo 14 do Anexo I do Código de Obras e Edificações.

Considera-se que a implantação desta propositura, tanto na forma do texto original que abrange as repartições públicas municipais, como na forma do Substitutivo, que estende a sua obrigatoriedade também para as edificações privadas, apresenta benefícios ambientais e econômicos para o município. Dentre eles pode-se citar a diminuição do consumo e conseqüente maior disponibilidade de água e maior garantia de fornecimento deste líquido à população; a redução dos custos de tratamento de esgotos pela diminuição dos volumes lançados na rede pública; a prorrogação da vida útil dos mananciais existentes e atualmente utilizados para a captação e distribuição de água; a diminuição do consumo de energia elétrica em instalações de bombeamento de reservatórios de acumulação, edificações prediais etc... e também a contribuição para a conscientização da população da questão ambiental, com foco na preservação deste precioso líquido.

Entretanto, para a instalação destas válvulas há que se considerar o aspecto econômico, incluindo tanto o seu custo de aquisição, como o de instalação e manutenção. Em algumas moradias este custo total pode se tornar impeditivo à sua instalação, principalmente nas edificações populares de baixo padrão, onde a utilização de vasos sanitários com caixa acoplada parece ser a solução mais usualmente empregada, em virtude de seu custo relativamente baixo. Assim, embora considerados corretos, sob o aspecto formal, os motivos que ensejaram a inclusão da disposição no Código de Obras e Edificações do Município pelo

delegado de polícia
delegado de polícia
delegado de polícia

delegado de polícia
delegado de polícia
delegado de polícia
delegado de polícia
delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia

delegado de polícia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Processo 01-358709
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa por abranger, irrestritamente, todas as edificações do município, a medida poderá gerar problemas de ordem econômica para grande parte dos munícipes.

Desta forma, considerando-se os benefícios descritos, mas, também, dos reflexos negativos advindos da impossibilidade financeira de atendimento da norma e a conseqüente irregularidade frente às regras edilícias a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei 358/09, na forma do texto original apresentado pelo autor da propositura.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/10/2009

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador José Ferreira Zelão
Relator

17 - RELCOM
17- 01680/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12.12.1.2009

Pág. 289 Col. 2

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública

Em 14.12.1.2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 14.12.09 às 13h30

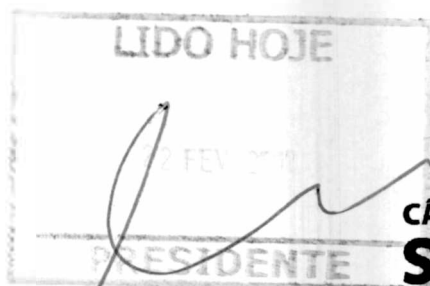
TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Domingos Dissi</u>	
Para relatar:	
Sala da	
Em: <u>18.12.09</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: / /	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>30 ~ 33</u>	
Em <u>25.02.2010</u>	
Ass: <u>[Assinatura]</u>	
<u>Gerla M. F. [Assinatura]</u> Assistente Parlamentar RF 100.742	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0358-09.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Gilson Barreto "dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas"

entendendo-se por válvula de descarga com duplo acionamento, aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólido.

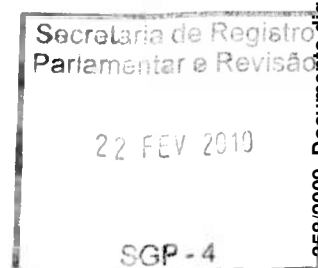
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para inserir a inovação no Código de Obras Municipais, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 e também para abranger as edificações privadas. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas manifestou-se favoravelmente a propositura na forma do texto original.

Justifica o autor que as válvulas de descarga com duplo acionamento possui sistema de meia descarga para líquidos e descarga completa para sólidos, representando uma economia de 50% no consumo de água.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

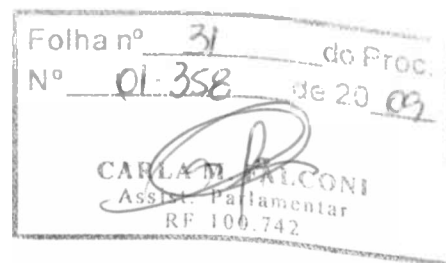
Sala das Comissões Reunidas, em 22/02/10





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*



Ver. Adolfo Quintas

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel

Roberto Trípoli

Atílio Francisco

Arselino Tato

Milton Leite

Donato

Souza Santos

Gilson Barreto

Adilson Amadeu



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

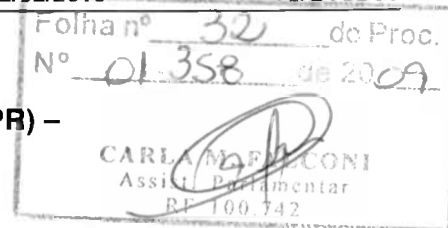
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 082-SE

DATA: 22/02/2010

FL: 24 DE 50

fls. 41



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

Passemos ao item seguinte.

– “PL 358/2009, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário

que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 358/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01.358 de 20 09 25 / 02 / 2010 (a)

Cod. S. P. 100.742
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 13 e 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente.

25/02/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 02 /2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
34 a 35 e folha de informação
sob n° 35 07/07/2014

Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 34 do Proc.
 nº 01-358 de 2009
 Eduardo Aramine
 Técnico Administrativo
 RF: 11.325

SESSÃO: 132-SE
 DATA: 02/07/2014
 FL: 77 DE 108

fls. 44

Esta Presidência adia de ofício o PL 28/14.

Passemos ao item seguinte.

“PL 358/2009, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 358/09, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Esta Presidência adia de ofício os PLs 358/11, 61/14 e 87/13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-358..... de 2009.....04./.....07./.....2014. (a) 94

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 111.325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 13 e 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/07/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 JUL 2014
15:00 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
40.686

Seguim(ju) juntakes i desfu l'ha documentado
fabricados sob n^o 36 38 e folha de
informaçõe sob n^o 39 07 08 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1667/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 02 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 358/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que acrescenta item 14.1.3 ao Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 358/09)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Acrescenta item 14.1.3 ao Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido de um item 14.1.3 com a seguinte redação:

"14.1.3. Toda edificação de qualquer natureza deverá implantar válvula de descarga com duplo acionamento individualizado de líquidos e sólidos em suas dependências."
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1667, de 04/07/2014,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 358/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Elisabeth
Elisabeth Stevanatto Bastos
CPF: 518.405.6-00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓

do processo nº 01-358 de 20 09, 07, 08, 14 (a)

Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/08/14


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 410 a 411, total de 2 rubricações
 sob nº 412, de 08/11/14.
 Ass: 
 Adeline Cicone
 Assistente Social
 Registro 100.006



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 121/14

Ref.: OF-SGP23 nº 1667/2014

15 - DOCREC
15- 00587/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 358/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado na sessão de 2 de julho de 2014, que objetiva acrescentar o item 14.1.3 ao Capítulo 14 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações).

Sob a justificativa de incentivar o uso sustentável da água, o autor da propositura almeja, por meio da inclusão do aludido dispositivo ao Código de Obras e Edificações do Município, determinar a implantação, em todas as edificações, de válvula de descarga com duplo acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

Ocorre que o dispositivo em questão – válvula de descarga com duplo acionamento – tem natureza acessória, não integrando qualquer sistema construtivo disciplinado pelo C.O.E., cuja elaboração teve como premissa a simplificação das regras para o licenciamento das obras e edificações.

Assim, por sua natureza, a instalação desse dispositivo deve atender às normas técnicas oficiais vigentes, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cabendo ao profissional responsável sua observância, vigorando, no caso em tela, a ABNT NBR 15491 e a ABNT NBR 15857, que regulam minuciosamente a vazão e o volume das caixas e válvulas de descarga.

Considere-se, ademais, que a colocação dos acessórios nos sanitários é feita depois de concluída a obra, de acordo com a escolha do particular, pelo que não teria o Poder Público condições de verificar o efetivo cumprimento de obrigação dessa natureza.

Relevante observar, ainda, que o próprio Código de Obras e Edificações está em processo de estudos de revisão, revelando-se prematura qualquer iniciativa voltada a acrescentar dispositivos que comprometam as regras gerais e específicas para o licenciamento de obras e edificações.



Folha nº 41 do processo 2 fls. 54
Nº 01-358-14

Por fim, não se pode olvidar que a questão tem sido objeto de constante atenção por parte da Prefeitura, a qual vem empreendendo esforços no sentido de promover o melhor aproveitamento desse recurso natural, citando-se, entre outras iniciativas, o Programa Municipal de Uso Racional da Água no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, instituído pelo Decreto nº 47.279, de 16 de maio de 2006, o qual prevê, inclusive, que os responsáveis pela aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos e sanitários deverão, obrigatoriamente, buscar aqueles que apresentem melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo de água potável.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
VT 358-09 Versão final

do processo nº 01 - 358 de 20 09, 12.8.14 (a) 80

Segue 1 unidade, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 43 e 44 Em 04/09/14

André Marcon 
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha n° 43 de 10
n° 01-358 de 20 09
André Marcon
RF 11264

fls. 57

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Memo SGP.12 - nº 51/2014

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 358/2009, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 358/2009 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Alice Gutierrez
3459754
20/08/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Memo SGP.12 - nº 52/2014

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Mario Covas Neto
DD. Presidente da Comissão de Administração Pública

CÓPIA

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 358/2009, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que “dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas, e dá outras providências”, recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas doudas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 358/2009 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP.12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Fernanda Carvalho
Secretaria
RF.: 27.056

20/08/14

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 04, 09, 14



André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBUEIRO
Sociedade
de 23.03.14